

PROCESSO: 2524/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO.

PARECER Nº 359/2023 - PGMI

Trata-se o presente de procedimento licitatório conduzido pela Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara/AM, encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, conforme “Despacho” da Sra. Presidente, nos termo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*).

Consta no presente processo licitatório Documento de Formalização de Demanda, detalhado Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Relatório Fotográfico, Estudo Técnico Preliminar, Despacho de SEMFIP informando disponibilidade orçamentária, Parecer Técnico do Controle Interno, despacho da CGL indicando a modalidade, Edital da Concorrência nº 001/2024 – CGLMI, Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOM, Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE, Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU, Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Eletrônico de Grande Circulação (Jornal do Comercio - JC), Pedido Esclarecimento de Empresa POMAR, Pedido de Esclarecimento da Empresa HBT CONSTRUÇÕES LTDA, Respostas aos pedidos de Esclarecimento elaborados pela Secretaria de Infraestrutura – SEMINFRA, Proposta de Preço das Licitantes, Relatório da Fase de Lances, Consulta ao CEIS/CNPE/SIAFIC/TCU, Proposta de Preço Reformulada, Habilitação da Classificada, Análise Técnica da Proposta de Preço e Relatório e Ata final da Sessão Eletrônica da Concorrência nº 001/2024, sem interposição de recurso ao resultado.

Analisando a Ata da Sessão de processamento, ocorrida em 12 de junho de 2024, às 10h05min, através da plataforma de endereço eletrônico www.licitanet.com.br, verifico que sagrou-se vencedora do certame a Licitante NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

Os autos do processo administrativo foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para fins de análise e manifestação.

É o relatório Segue o Parecer

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Concorrência de nº 001/2024 - CGLMI.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços as serem realizados. Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento da Lei de Licitações. Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, conforme também estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesta oportunidade, verificou-se que a Empresa NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA foi declarada vencedora do certame, cujo valor da proposta corresponde a R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais), pelo que a Comissão Geral de Licitação considerou que este valor está dentro do preço estimado. Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá,

na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 14.133/2024, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos da Lei nº 14.133/2024.

É o parecer.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, 25 de junho de 2024.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO
Subprocurador-Geral do Município de Itacoatiara/AM.